CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760/2016

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EMENDA AO PROJETO Nº

(Do(a) Sr.(a) Deputado(a) RONALDO FONSECA)

Dê-se ao art. 77, §1°, II, da Lei n.° 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e ao art. 78, §1°, b, da Lei 7.479, de 02 de junho de 1986, as seguintes redações:

Lei n.º 7.289/1984	
Art. 77	
§1°	
O	

 II – aguardar transferência para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram, ou ao completar 30 (trinta) anos de serviço; e

Lei n.º 7.479/1986
Art. 78
§1°

b) aguardar transferência para a reserva remunerada, por ter sido enquadrado em quaisquer dos requisitos que a motivaram, ou ao completar 30 (trinta) anos de serviço; e

JUSTIFICAÇÃO

Estas alterações propostas têm o condão de buscar a eficiência e a economicidade no serviço público, pois se o militar for agregado ao completar 30 (trinta) anos de serviço e, consequentemente, deixar de ocupar a vaga na respectiva escala hierárquica, permitirá que ocorra o fluxo dentro das carreiras, uma vez que permitirá a promoção dos militares dos graus hierárquicos inferiores, além de que o militar com 30 (trinta) anos de serviço não sofrerá pressão dos demais militares para que aposente, podendo, assim, permanecer por mais tempo

trabalhando	no	serviço	ativo,	0	que	desonera	consideravelm	ente a	ı previdência
social e mell	hora	a conside	eravelr	ne	nte a	eficiência	do serviço púb	lico.	

Sala da Comissão,	de	de
 Deputado	o Ronaldo Foi	nseca